

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610345.000154/2025-98

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESTUDOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. **INTRODUÇÃO**

Órgão Responsável pela Contratação:	CEQUIP - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES / HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Objeto:	Trata a presente solicitação da necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos da marca MINDRAY ,com reposição de peças originais e insumos , por um período de 12 (doze) meses.
Local da Entrega do Material:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP
Nº do Processo SEI:	00610345.000154/2025-98

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)**

Este ETP tem por **objetivo definir melhor opção para garantir a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e insumos , dos equipamentos médicos da marca MINDRAY, por um período de 12 (doze) meses**, utilizados na assistência aos pacientes atendidos no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho. Os equipamentos em questão estavam cobertos pelo contrato id 00610345.000038/2020-64 , porém não houve interesse da empresa em renovação do aditivo conforme id 34238717.

Os equipamentos objeto desta justificativa são de tecnologia especializada, em uso nas Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Centro de Tratamento de Queimados e Pronto Socorro. Os vários componentes destes aparelhos envolvem estruturas de funcionamento complexas, o que requer pleno funcionamento afim de garantir segurança para o paciente.

O efetivo funcionamento destes equipamentos deve-se a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviços estes que viabilizem a verificação periódica do funcionamento dos mesmos e a correção de falhas que eventualmente venham a apresentar, evitando a desativação do equipamento e garantindo que o serviço não sofra descontinuidade da assistência. Além disso, as manutenções permitem o aumento da vida útil dos equipamentos com a realização dos testes funcionais e substituição de peças que se desgastam habitualmente com o uso.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, é o maior hospital do estado do Rio Grande do Norte , referência no atendimento de urgência e emergência traumato ortopédica, com mais de 1400 internações/mês, realizando uma média de 800 cirurgias/mês e 11.000 exames de imagem/mês, e para a continuidade do atendimento necessita que seu parque tecnológico tenha as condições mínimas necessárias de funcionamento afim de que não haja prejuízo para os pacientes e para os profissionais de saúde responsáveis pelo cuidar.

3. **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)**

Item	Especificação	Nº de Série	CATSER
1	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047292	5428
2	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047287	5428
3	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX70047332	5428

4	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047232	5428
5	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047217	5428
6	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047209	5428
7	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047324	5428
8	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047304	5428
9	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047307	5428
10	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047216	5428
11	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047204	5428
12	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047207	5428
13	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047231	5428
14	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047229	5428
15	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047234	5428
16	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047240	5428
17	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047299	5428
18	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047314	5428
19	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047223	5428
20	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047321	5428
21	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047198	5428
22	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047297	5428
23	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047226	5428

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS	UNID.	QUANT.	CATMAT
1	CABO INTEGRADO DE ECG 5 VIAS IEC ADULTO 12 PINOS P/ LINHAS IPM U/IMEC BENEVIEW E BENEHEART GARRA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	Unid	25	150155
2	SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MINDRAY ADULTO 512FLH (ADULTO 30KG) 12 PINOS COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	Unid	50	445878
3	MANGUEIRA DE PNI ADUL/PED/INF P/ PM (SUB. 115-012522-00) COMPATÍVEL MODELO IMEC 10	Unid	15	474105

4	ADULTO 25-35 CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	50	443835
6	BRACADEIRA PNI INFANTIL 10 a 19 CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	10	445900
7	SENSOR DE TEMPERATURA PELE/CUTANEO ADULTO P/IPM COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	25	445900

O Hospital dispõe atualmente de 50 leitos de UTI e 06 salas cirúrgicas , e recebe uma média de 1800 internações/mês e 800 cirurgias/mês. Mensalmente os equipamentos objeto desta solicitação serão vistoriados por empresa especializada, afim de verificar, adequado funcionamento, realizar ajustes em comandos afim de proporcionar uma assistência segura ao paciente e boas condições de trabalho aos profissionais de saúde envolvidos no processo, totalizando cerca de 12 visitas anuais para manutenções preventivas e sempre que necessário para manutenções corretivas afim de que não haja descontinuidade da assistência, tendo em vista que o equipamento sem manutenção , ficará ocioso, acarretando em bloqueio de leitos por falta de equipamento operante.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo licitatório.

4.2. Este custo estimado detalhado por item possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Porém, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão no 5263/2009 - Segunda Câmara - TCU.

4.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

4.4. Justifica-se as vantagens do orçamento sigiloso pontuado as seguintes:

- 4.4.1. Busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;
- 4.4.2. Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- 4.4.3. Dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- 4.4.4. Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- 4.4.5. Fomenta a negociação;
- 4.4.6. Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
- 4.4.7. E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente” (...).

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

4.5. A Instrução Normativa nº 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o Artigo 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

4.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

4.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

4.6.3. superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.6.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

5.1. A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Contudo:

5.2. 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.3. Considerando, então, que o objeto desta contratação será composto por preço global e o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado;

5.4. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto a ser licitado.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

6.1. Análise de Alternativas

6.1.1. Visto tratar-se de necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva, atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto, sendo necessária a contratação de empresa especializada;

6.2. Justificativa da Escolha

6.3. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto tendo em vista que a empresa representante possui carta de exclusividade para prestação dos serviços;

6.4. Diante do exposto, declara-se a contratação viável, de acordo com as informações fornecidas e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal, sem os quais não seria possível o atendimento ao público.

6.5. Viabilidade Técnica

6.5.1. A presente aquisição pretende atender adequadamente à demanda formulada, onde os benefícios a serem alcançados são adequados ao bom funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, os custos previstos foram feitos com base na proposta de preços do último termo contrato vigente, através do id 00610345.000038/2020-64. Além disso, caracterizam a economicidade quando diminui os riscos envolvidos, afim de proporcionar segurança para o paciente e para o profissional atuante, tendo em vista equipamentos e acessórios em pleno funcionamento garantindo a qualidade da assistência prestada.

6.5.2. De acordo com a lei, a contratação deve priorizar a compatibilidade com as necessidades do órgão público, além de assegurar a qualificação técnica dos profissionais envolvidos. Também é importante que a manutenção seja realizada de forma a garantir a continuidade do funcionamento dos monitores, evitando riscos à saúde dos usuários bem como garantir a compatibilidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, afim de que os equipamentos estejam sempre em conformidade com os padrões de segurança e qualidade. através de documentação técnica, como relatórios de manutenção e certificados de calibração.

6.5.3. Conforme o exposto, a solução mais viável atualmente é a contratação por meio de inexigibilidade tendo em vista a consulta ao PNCP com contratações semelhantes, com fulcro na Lei 14.133 e carta de exclusividade apresentada pelo representante da marca MINDRAY.

6.5.4. Declara-se para os devidos fins, que a contratação de empresa especializada na manutenção de monitores multiparamétricos é viável e justificada, com base na necessidade de garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados por esta instituição, considerando o seguinte aspecto: Os equipamentos em questão possuem características técnicas e requisitos de manutenção que demandam expertise especializada, não sendo possível a contratação de outros fornecedores não especializados ou a realização de manutenção por meios internos, sem prejuízo à qualidade e segurança do serviço.

6.6. Benefícios Esperados

6.6.1. Segurança e Confiabilidade: Garantir que os monitores estejam sempre em perfeito funcionamento, o que é fundamental para a segurança dos pacientes e a qualidade do atendimento médico.

6.6.2. Redução de Paradas e Interrupções: Manutenção preventiva e corretiva adequada ajuda a evitar falhas inesperadas, mantendo os equipamentos disponíveis quando mais são necessários.

6.6.3. Conformidade com Normas e Regulamentações: Assegura que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, evitando problemas legais e garantindo a segurança.

- 6.6.4. Aumento da Vida Útil dos Equipamentos: Cuidados regulares prolongam a durabilidade dos monitores, otimizando o investimento realizado.
- 6.6.5. Melhoria na Qualidade do Atendimento: Equipamentos bem mantidos proporcionam leituras mais precisas, contribuindo para diagnósticos mais confiáveis.
- 6.6.6. Redução de Custos a Longo Prazo: Investir em manutenção preventiva evita custos elevados com reparos emergenciais ou substituição precoce de equipamentos.
- 6.6.7. Apoio Técnico Especializado: Ter uma equipe qualificada à disposição garante suporte técnico eficiente e ágil sempre que necessário.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

7.1. A Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2025, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2025/1>.

8. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO					
Se(causa)	Riscos identificados	Então(consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
Não houver a contratação de empresa para manutenção	- Desativação do equipamento - Descontinuidade da assistência adequada	Bloqueio de leitos	Baixa	Muito Alto (superlotação por bloqueio de leitos)	Que os setores do HMWG e SESAP possam envidar esforços que viabilizem a contratação até 01 de agosto de 2025

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)

9.1. Natureza da Contratação:

9.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.2. Sustentabilidade:

9.2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

9.2.2. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

9.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

9.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação com o produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.2.5. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2.6. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

9.3. Da exigência de amostra:

9.3.1. Não haverá exigência de amostra.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9.5. Garantia da contratação

9.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.7. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.8. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria

agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.9. Padrões mínimos de qualidade:

9.9.1. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.9.2. Além disso, quando couber, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.9.3. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

9.10. Relevância dos requisitos estipulados:

9.10.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. A empresa contratada deverá apresentar :

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VII- A empresa contratada deverá emitir ART serviço , validado pela CREA ;

9.11.2. Em casos de inexigibilidade :

I - Atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica fornecido (s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a prestação de serviços em equipamentos de mesma natureza do objeto desta licitação, em no mínimo 50% do quantitativo total dos equipamentos;

II -Tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada, visto que se tratam de equipamentos de alta complexidade, que requerem empresa com experiência na manutenção desses equipamentos, e com comprovada capacidade para execução do contrato.

III -Declaração do fabricante que o licitante possui acesso a peças originais, bem com como às atualizações de software do fabricante.

IV -Essa exigência é necessária pois peças originais são fabricadas de acordo com os padrões e especificações estabelecidos pelo fabricante, e as atualizações de software são desenvolvidas e aplicadas pelo fabricante. O uso de peças originais e atualizações de software do fabricante garante que o equipamento funcione de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, reduzindo assim o risco de erros ou resultados imprecisos. A utilização de componentes e software não originais pode comprometer a qualidade dos exames e, conseqüentemente, a segurança e eficácia do tratamento médico.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

10.1. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido serviço , tendo em vista que esta unidade hospitalar não dispõe de setor de engenharia clínica , tanto estrutural como recursos humanos, para atender as demandas de manutenção dos equipamentos médico hospitalares e dada a necessidade do serviço para que não haja descontinuidade da assistência por equipamentos quebrados/ociosos, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada para execução.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

11.1. O objeto da licitação será a contratação de empresa especializada para a realização de manutenções preventivas e corretivas com a reposição de peças originais para suprir as necessidades do Centro Cirúrgico e Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

11.2. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da

CONTRATANTE e vice-versa;

11.4. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.5. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

11.6. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.8. Das Obrigações da Contratada:

11.8.1. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

11.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

11.8.3. Apresentar à CEQUIP, antes do início de suas atividades, relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

11.8.4. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

11.8.5. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Os mesmos deverão ser retirados somente após autorização e devidamente protocolados e sob controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

11.8.6. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

11.8.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8.8. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega (devolução do equipamento retirado para serviço), as peças trocadas terão garantia de 90(noventa) dias quando não entregue o termo de garantia.

11.8.9. As peças que necessitam de descarte específico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à CEQUIP para conferência e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo específico;

11.8.10. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todos os equipamentos em cada visita para manutenção preventiva, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário da CEQUIP no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente;

11.8.11. A CONTRATADA cumprirá o que orienta a MINDRAY no que se refere as Manutenções preventivas e sua periodicidade, onde inclui-se as devidas substituições, inspeções, limpezas, calibrações, testes de desempenho e todos os outros que garantam o perfeito desempenho dos equipamentos;

11.8.12. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

11.8.13. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.8.14. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

11.8.15. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

11.8.16. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

11.8.17. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

11.8.18. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

11.8.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

11.8.20. A empresa contratada deverá emitir relatório mensal das visitas técnicas, das Manutenções Preventivas

conforme orientação do Fabricante, e das Manutenções Corretivas, com detalhamento dos serviços e peças substituídas, assinadas pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

11.8.21. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE;

11.8.22. A contratada deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário, e o atendimento ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificada pelo HMWG, através de telefone ou e-mail previamente fornecido pela CONTRATADA;

11.8.23. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

11.8.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.8.25. A empresa terá o prazo de 30 dias para retornar com os equipamentos da manutenção externa e quando necessário peças de importação, terão o prazo de 30 dias úteis. Após os prazos estabelecidos, quando não ocorrer prévia comunicação, atrasos não justificados e/ou que prejudiquem a continuidade da assistência, a empresa será notificada pela contratante e sanções administrativas poderão ser aplicadas.

11.8.26. A empresa vencedora deverá possuir software de gestão dos equipamentos em contrato, com liberação de acesso a contratante para acompanhamento das ordens de serviço, abertura de chamados, relatórios de visita, troca de peças, bem como outros indicadores necessários a gestão dos equipamentos médico hospitalares.

11.8.27. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

11.8.28. Os insumos relacionados no item 1, deverão ser entregues somente mediante a solicitação da contratada, quando esta verificar a necessidade de reposição;

11.8.29. Os insumos quando solicitados, deverão ser entregues na Central de Equipamentos - CEQUIP, do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, lacrados em embalagem original, para conferência do servidor plantonista do horário, no que diz respeito ao quantitativo e qualidade do material. Caso, seja detectada alguma não conformidade, a contratada será informada e os insumos deverão ser devolvidos sem ônus para contratante, ficando esta na obrigação de fornecer insumos adequados;

11.8.30. Os insumos fornecidos terão garantia de 90 dias por defeito de fabricação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Manter o parque tecnológico desta unidade hospitalar em pleno funcionamento afim de que não haja descontinuidade da assistência por bloqueio de leitos e/ou salas cirúrgicas.

12.2. Prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar falhar inesperadas e diminuir o custo de manutenções corretivas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Definição dos servidores que executarão a função de gestor e fiscal do contrato.

13.2. Manter a capacitação atualizada dos fiscais e gestores do contrato afim de assegurar que o objeto contratado seja executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos para que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

14.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

16.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos Marques
Enfermeira/Coordenadora da CEQUIP

Hylana Gill Sousa da Silva Palheta
Coordenadora da Divisão de Materiais

Geraldo Carolino Bezerra Neto



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CRISTINA MONTEIRO CARVALHO DOS SANTOS**, **Coordenadora da Central de Equipamentos**, em 24/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO**, **Diretor Geral**, em 24/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34020909** e o código CRC **73CD3937**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610345.000154/2025-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de monitores multiparamétricos da marca MINDRAY, com reposição de peças originais e insumos se necessário, por um período de 12 (doze) meses, listados abaixo pertencente ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel;

Item	Especificação	Nº de Série	CATSER
1	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047292	5428
2	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047287	5428
3	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX70047332	5428
4	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047232	5428
5	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047217	5428
6	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047209	5428
7	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047324	5428
8	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047304	5428
9	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047307	5428
10	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047216	5428
11	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047204	5428
12	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047207	5428
13	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047231	5428
14	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047229	5428
15	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047234	5428
16	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047240	5428
17	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047299	5428
18	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047314	5428
19	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047223	5428

20	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047321	5428
21	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047198	5428
22	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047297	5428
23	Monitor Multiparamétrico Mindray modelo IMEC10	EX77047226	5428

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS	UNID.	QUANT.	CATMAT
1	CABO INTEGRADO DE ECG 5 VIAS IEC ADULTO 12 PINOS P/ LINHAS IPM U/IMEC BENEVIEW E BENEHEART GARRA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	Unid	25	150155
2	SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MINDRAY ADULTO 512FLH (ADULTO 30KG) 12 PINOS COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	Unid	50	445878
3	MANGUEIRA DE PNI ADUL/PED/INF P/ PM (SUB. 115-012522-00) COMPATÍVEL MODELO IMEC 10	Unid	15	474105
4	BRACADEIRA PNI ADULTO 25-35 CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	50	443835
6	BRACADEIRA PNI INFANTIL 10 a 19 CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	10	445900
7	SENSOR DE TEMPERATURA PELE/CUTANEO ADULTO P/IPM COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	Unid	25	445900

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4. A Vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata a presente solicitação da necessidade de contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e fornecimento de insumos, para os equipamentos de monitorização da marca MINDRAY, deste complexo hospitalar, durante o período de 12 (doze) meses.

Os equipamentos em questão estavam cobertos pelo contrato id 00610345.000038/2020-64, porém não houve interesse da empresa em renovação do aditivo conforme id 34238717.

Os equipamentos objeto desta justificativa são de tecnologia especializada, em uso nas Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Centro de Tratamento de Queimados e Pronto Socorro. Os vários componentes destes aparelhos envolvem estruturas de funcionamento complexas, o que requer pleno funcionamento afim de garantir segurança para o paciente.

O efetivo funcionamento destes equipamentos deve-se a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviços estes que viabilizem a verificação periódica do funcionamento dos mesmos e a correção de falhas que eventualmente venham a apresentar, evitando a desativação do equipamento e garantindo que o serviço não sofra descontinuidade da assistência. Além disso, as manutenções permitem o aumento da vida útil dos equipamentos com a realização dos testes funcionais e substituição de peças que se desgastam habitualmente com o uso.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, é o maior hospital do estado do Rio Grande do Norte, referência no atendimento de urgência e emergência traumato ortopédica, com mais de 1800 internações/mês, 11.000 exames

de imagem/ mês, realizando uma média de 800 cirurgias/mês , e para a continuidade do atendimento necessita que seu parque tecnológico tenha as condições mínimas necessárias de funcionamento afim de que não haja prejuízo para os pacientes e para os profissionais de saúde responsáveis pelo cuidar.

Além disso , o Ministério da Saúde destaca a importância de garantir a disponibilidade de equipamentos para monitoramento contínuo na **Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2021**. Esse manual fornece orientações detalhadas sobre a infraestrutura hospitalar, incluindo a necessidade de equipamentos adequados, como monitores, para assegurar a segurança e a qualidade do cuidado aos pacientes em unidades hospitalares. Ele reforça que a infraestrutura deve garantir a disponibilidade de equipamentos essenciais para o monitoramento contínuo, contribuindo para a detecção precoce de alterações clínicas e a tomada de decisões rápidas. Assim como , a **RDC nº 7/2010** que dispõe sobre os requisitos de funcionamento de unidades de terapia intensiva, estabelece diretrizes gerais para a estrutura, equipe, equipamentos e condições de funcionamento das UTIs, incluindo a necessidade de equipamentos adequados para monitoramento contínuo dos pacientes.

Diante do exposto , a viabilidade técnica se espelha nos benefícios alcançados pelo contrato de manutenção como :

- **Segurança e Confiabilidade:** Garantir que os monitores estejam sempre em perfeito funcionamento, o que é fundamental para a segurança dos pacientes e a qualidade do atendimento médico.
- **Redução de Paradas e Interrupções:** Manutenção preventiva e corretiva adequada ajuda a evitar falhas inesperadas, mantendo os equipamentos disponíveis quando mais são necessários.
- **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Assegura que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, evitando problemas legais e garantindo a segurança.
- **Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** Cuidados regulares prolongam a durabilidade dos monitores, otimizando o investimento realizado.
- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Equipamentos bem mantidos proporcionam leituras mais precisas, contribuindo para diagnósticos mais confiáveis.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Investir em manutenção preventiva evita custos elevados com reparos emergenciais ou substituição precoce de equipamentos.
- **Apoio Técnico Especializado:** Ter uma equipe qualificada à disposição garante suporte técnico eficiente e ágil sempre que necessário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da licitação será a contratação de empresa especializada para a realização de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos da marca AESCULAP com a reposição de peças originais e insumos para suprir as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

3.2. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.3. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

3.4. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

3.5. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

3.6. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Das Obrigações da Contratada:

3.8.1. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

3.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

3.8.3. Apresentar à CEQUIP, antes do início de suas atividades, relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

3.8.4. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

3.8.5. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Os mesmos deverão ser retirados somente após autorização e devidamente protocolados e sob controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

3.8.6. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

3.8.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.8.8. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega (devolução do equipamento retirado para serviço), as peças trocadas terão garantia de 90(noventa) dias quando não entregue o termo de garantia.

3.8.9. As peças que necessitam de descarte específico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à CEQUIP para conferência e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo específico;

3.8.10. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todos os equipamentos em cada visita para manutenção preventiva, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário da CEQUIP no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente;

3.8.11. A CONTRATADA cumprirá o que orienta a MINDRAY no que se refere as Manutenções preventivas e sua periodicidade, onde inclui-se as devidas substituições, inspeções, limpezas, calibrações, testes de desempenho e todos os outros que garantam o perfeito desempenho dos equipamentos;

3.8.12. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

3.8.13. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

3.8.14. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

3.8.15. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

3.8.16. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

3.8.17. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

3.8.18. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

3.8.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

3.8.20. A empresa contratada deverá emitir relatório mensal das visitas técnicas, das Manutenções Preventivas conforme orientação do Fabricante, e das Manutenções Corretivas, com detalhamento dos serviços e peças substituídas, assinadas pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

3.8.21. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE;

3.8.22. A contratada deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário, e o atendimento ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificada pelo HMWG, através de telefone ou e-mail previamente fornecido pela CONTRATADA;

3.8.23. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

3.8.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.8.25. A empresa terá o prazo de 30 dias para retornar com os equipamentos da manutenção externa e quando necessário peças de importação, terão o prazo de 30 dias úteis. Após os prazos estabelecidos, quando não ocorrer prévia comunicação, atrasos não justificados e/ou que prejudiquem a continuidade da assistência, a empresa será notificada pela contratante e sanções administrativas poderão ser aplicadas.

3.8.26. A empresa vencedora deverá possuir software de gestão dos equipamentos em contrato, com liberação de acesso a contratante para acompanhamento das ordens de serviço, abertura de chamados, relatórios de visita, troca de peças, bem como outros indicadores necessários a gestão dos equipamentos médico hospitalares.

3.8.27. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

3.8.28. Os insumos relacionados no item 1, deverão ser entregues somente mediante a solicitação da contratada, quando esta verificar a necessidade de reposição;

3.8.29. Os insumos quando solicitados, deverão ser entregues na Central de Equipamentos - CEQUIP, do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, lacrados em embalagem original, para conferência do servidor plantonista do horário, no que diz respeito ao quantitativo e qualidade do material. Caso, seja detectada alguma não conformidade, a contratada será informada e os insumos deverão ser devolvidos sem ônus para contratante, ficando esta na obrigação de fornecer insumos adequados;

3.8.30. Os insumos fornecidos terão garantia de 90 dias por defeito de fabricação.

3.9. Das Obrigações da Contratante :

- 3.9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 3.9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.9.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 3.9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.9.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.11. A Contratada Obriga-se, Além das Obrigações a ela Inerentes Previstas:

- 3.11.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante, quando aplicável;
- 3.11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 3.11.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 3.11.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 3.11.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.
- 3.11.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo quando aplicável:
 - 3.11.6.1. Catálogo original do equipamento/material
 - 3.11.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento/material em português, (quando couber).
 - 3.11.6.3. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.
 - 3.11.6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.
- 4.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. **Garantia da contratação:**
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.6. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.7. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 4.8. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vistoria Técnica

- 5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das

condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. **Condições de execução**

5.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.2. Início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

5.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

5.9. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

5.10. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sito à Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN.

5.13. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

5.14. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.15. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

5.16. **Local da prestação dos serviços**

5.16.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.16.1.1. Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

5.17. **Materiais a serem disponibilizados**

5.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.17.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.17.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

5.18. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. **Do gestor de contrato:**

6.7.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

6.7.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.7.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.7.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.7.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.7.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.7.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.7.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.7.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

6.8. **Do fiscal de contrato**

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

6.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- 6.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 6.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 6.13.1. marca;
 - 6.13.2. qualidade;
 - 6.13.3. forma de uso.
- 6.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.
- 7.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.
 - 7.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
 - 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;

9.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar a prestação do serviço objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.10. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

9.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

9.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

9.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.35. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

9.38. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.39. No caso das licitações destinadas à participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 47 da Lei complementar nº 675, de 2020).

Qualificação Técnica

9.40. O fornecimento desses materiais deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA, quando couber. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora.

9.41. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer:

9.41.1. Conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal

9.41.2. A comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.41.3. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa, na entidade profissional competente do domicílio da licitante, constando engenheiro elétrico ou engenheiro biomédico ou engenheiro eletrônico responsável pela execução dos serviços.

9.41.4. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) Do profissional engenheiro elétrico ou engenheiro biomédico ou engenheiro eletrônico pela execução dos serviços na entidade profissional competente do domicílio da licitante.

9.41.5. Apresentar comprovação / atestado de capacitação do técnico/engenheiro da empresa licitante, emitido pelo fabricante/importador do objeto em questão, capacitando manusear e realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto desta licitação;

9.41.6. A empresa contratada deverá apresentar :

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VII- A empresa contratada deverá emitir ART serviço, validado pela CREA;

9.41.7. Em casos de inexigibilidade :

I - Atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica fornecido (s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a prestação de serviços em equipamentos de mesma natureza do objeto desta licitação, em no mínimo 50% do quantitativo total dos equipamentos;

II -Tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada, visto que se tratam de equipamentos de alta complexidade, que requerem empresa com experiência na manutenção desses equipamentos, e com comprovada capacidade para execução do contrato.

III -Declaração do fabricante que o licitante possui acesso a peças originais, bem como às atualizações de software do fabricante.

IV -Essa exigência é necessária pois peças originais são fabricadas de acordo com os padrões e especificações estabelecidos pelo fabricante, e as atualizações de software são desenvolvidas e aplicadas pelo fabricante. Equipamentos de tomografia e de raios-x telecomandado são utilizados para realizar exames médicos complexos e fornecer diagnósticos precisos. O uso de peças originais e atualizações de software do fabricante garante que o equipamento funcione de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, reduzindo assim o risco de erros ou resultados imprecisos. A utilização de componentes e software não originais pode comprometer a qualidade dos exames e, conseqüentemente, a segurança e eficácia do tratamento médico.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo licitatório.

10.2. Este custo estimado detalhado por item possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Porém, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

10.4. Justifica-se as vantagens do orçamento sigiloso pontuado as seguintes:

- 10.4.1. Busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;
- 10.4.2. Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- 10.4.3. Dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- 10.4.4. Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- 10.4.5. Fomenta a negociação;
- 10.4.6. Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
- 10.4.7. E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente” (...).

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

10.5. A Instrução Normativa nº 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o Artigo 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

10.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- 10.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
- 10.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou
- 10.6.3. superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.6.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será inserida pelo setor responsável em momento oportuno.

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

12.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da AGU disponibilizado no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>

Hylana Gill Sousa da Silva
Coordenadora da Divisão de Materiais

Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos Marques
Coordenadora da Central de Equipamentos Médico Hospitalares



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CRISTINA MONTEIRO CARVALHO DOS SANTOS, Coordenadora da Central de Equipamentos**, em 24/07/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 24/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34398026** e o código CRC **17C88A2C**.

JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O presente processo trata-se de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, referente a Contratação de empresa especializada na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de monitores multiparamétricos da marca MINDRAY, conforme especificado no Termo de Referência, ID34398026.

Informamos que a empresa SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, tem exclusividade na representação, comercialização, distribuição, importação, promoção, venda e suporte técnico, dos produtos fabricados pela empresa SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray), nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Alagoas, conforme Declaração de Exclusividade - Carta de Exclusividade, ID 35521771.

Ressaltamos que foi anexado aos autos comprovações de preços de mercado através de pesquisa realizada no Painel de Preços e Notas Fiscais, ID 36450351, na qual formulamos quadro demonstrativo abaixo, com valores ofertados a outras instituições, de objetos similar e/ou idênticos, para fins demonstrativo de preços.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PROCESSO N°
00610345.000154/2025-98

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES OFERTADOS AO HMWG E OUTRAS INSTITUIÇÕES

CONTRATO DE MANUTENÇÃO VALOR OFERTADO AO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de manutenção preventiva e corretiva de de monitores multiparamétricos da marca MINDRAY, com reposição de peças originais e insumos se necessário, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, ID 34398026.	SERVIÇO:SERVIÇO: Valor Mensal- sem peças : R\$ 11.500,00 Valor Anual serviço Sem Peças : R\$ 138.000,00 PEÇAS: Valor Mensal -25% peças: R\$ 2.875,00 Valor Anual- 25% Peças: R\$ 34.500,00 ACESSÓRIOS : Valor Mensal - 25% Acessórios :R\$ 2.875,00 Valor Anual- 25% Acessórios R\$ 34.500,00 VALOR TOTAL ANUAL (SERVIÇOS + 25% DE ACESSÓRIOS) R\$ 207.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO ACESSÓRIOS	UNIDADE	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	NOTAS FISCAIS OUTRAS INSTITUIÇÕES E PNCP	PAINEL DE PREÇO
1	CABO INTEGRADO DE ECG 5 VIAS IEC ADULTO 12 PINOAS P/ LINHAS IPM U/IMEC BENEVIEW E BENEHEART GARRA COMPATÍVEL	UNIDADE	VALOR R\$ 790,00	MATIAS DIGESTIVA LTDA NF: R\$	MAPLE HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

	COM MODELO IMEC 10			779,8617	R\$ 555,00
2	SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MIDRAY ADULTO 512FLH (ADULTO 30KG) 12 PINOS COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	UNIDADE	VALOR 1.290,00	MATIAS DIGESTIVA LTDA R\$ 888,45	VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA R\$ 1328,00
3	MANGUEIRA DE PNI ADUL/PED/INF P/PM (SUB.115-012522-00) COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10.	UNIDADE	VALOR R\$300,00	MATIAS DIGESTIVA LTDA NF: R\$ 296,15	BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA R\$ 202,00
4	BRAÇADEIRA PNI ADULTO 25-35CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	UNIDADE	VALOR R\$ 300,00	MATIAS DIGESTIVA LTDA NF R\$ 296,15	SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA R\$ 293,88
6	BRAÇADEIRA PNI INFANTIL 10 A 19CM 01 VIA COMPATÍVEL COM MODELO IMEC 10	UNIDADE	VALOR R\$ 300,00	_____	TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTD R\$ 250,00
7	SENSOR DE TEMPERATURA PELE/CUTANEO ADULTO P/IPM COMPATÍVEL COM MODELO IMEC10	UNIDADE	VALOR R\$ 790,00	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNABUNCO NF: R\$ 790,00	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTD R\$ 1.289,67
Servidor Responsável: Roberta Shenia Moura da Silva - Matricula: 205.532-5 Agente de Pesquisa: Luciana Mara de Oliveira Pinto - Matricula: 228.215-1. Fonte: Notas Fiscais de Outras Instituições / PNCP Data: 16/09/2025.					

Referência: Processo nº 00610345.000154/2025-98

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A solicitação tem como objetivo a aquisição de necessidade de contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e fornecimento de insumos , para os equipamentos de monitorização da marca MINDRAY, deste complexo hospitalar, durante o período de 12 (doze) meses.

O efetivo funcionamento destes equipamentos deve-se a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviços estes que viabilizem a verificação periódica do funcionamento dos mesmos e a correção de falhas que eventualmente venham a apresentar, evitando a desativação do equipamento e garantindo que o serviço não sofra descontinuidade da assistência. Além disso, as manutenções permitem o aumento da vida útil dos equipamentos com a realização dos testes funcionais e substituição de peças que se desgastam habitualmente com o uso.

Ressaltamos, que a empresa SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, tem exclusividade na representação, comercialização, distribuição, importação, promoção, venda e suporte técnico, dos produtos fabricados pela empresa SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray), nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Alagoas, conforme Declaração de Exclusividade - Carta de Exclusividade, ID 35521771.